

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 40/2026

Belo Horizonte, 22 de junho de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Marcos Antônio Gontijo			CPF/CNPJ: 597.867.956-87		
Endereço: Rua Geraldo Magela Ferreira nº 35			Bairro: São José		
Município: Moema	UF: MG		CEP: 35.604-000		
Telefone: (37)	E-mail: acoamjv@yahoo.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF: MG		CEP:		
Telefone: (37)	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda do Doce ou Brejinho			Área Total (ha): 22,4564		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.138, 49.150, 47.953 e 16.926			Município/UF: Moema/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142403-8C587196F92A4EF5ADD6E685680E7ABB					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		612		unid.	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	593	SIRGAS-2000	23K	456.535	7.807.005
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Agricultura					11,5365

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		11,5365

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		185,7749	m ³
Madeira de Floresta Nativa		96,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/11/2025

Data da vistoria: 25/02/2026

Data de solicitação de informações complementares: 03/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 17/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 29/06/2026

2. OBJETIVO

Inicialmente o Processo de Intervenção Ambiental solicitava o corte de 612 árvores isoladas nativas vivas que se localizam em uma área de 11,20 ha. Após o envio do Ofício 100 134283093 e apresentação de um novo Plano de Intervenção Ambiental e adequação do Cadastro Ambiental Rural-CAR da propriedade, o pedido passou a ser de corte de 593 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 11,5365 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo de culturas anuais no imóvel denominado Fazenda do Doce e Brejinho, de propriedade de Marcos Antônio Gontijo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda do Doce e Brejinho, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída das matrículas 13.138, 49.150, 47.953 e 16.926, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho. Com área equivalente a 22,4564 hectares (matrículas e levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado.

Na representação gráfica do CAR, o imóvel apresenta área total de 21,9976 ha, o que corresponde a 0,6285 módulos fiscais

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142403-C465.9C17.D689.EA76.0D80.64ED.A7CB.5F8D

- Área total: 21,9976 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 03,3559 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 0,2019 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 18,6417 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3142403-C465.9C17.D689.EA76.0D80.64ED.A7CB.5F8D

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Três fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

A propriedade é constituída das matrículas 13.138, 47.953, 49.150 e 16.926, sendo que não consta Reserva Legal averbada à margem da matrícula.

Desta forma a Reserva Legal foi proposta no CAR em três glebas que totalizam 03,3559 ha sendo constituídas por vegetação nativa e pastagem com árvores que se encontra em processo de regeneração natural, sendo aprovada sua localização.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Inicialmente a Intervenção Ambiental solicitava o corte de 612 árvores isoladas nativas vivas que se localizam em uma área de 11,20 ha. Após o envio do Ofício 100 134283093 e apresentação de um novo Plano de Intervenção Ambiental e adequação do Cadastro Ambiental Rural-CAR da propriedade, o pedido passou a ser de corte de 593 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 11,5365 ha conforme Mapa 142375117 com objetivo de facilitar o plantio e manejo de culturas anuais.

A Fazenda do Doce e Brejinho vem sendo utilizada há anos como agropecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas esparsas (isoladas).

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado e observado nas imagens do programa Google Earth, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401366103467, no valor de R\$ 752,22, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,20 hectares. O DAE foi recolhido em 06/11/2025 126876410 e 126876391.

Taxa Florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901366189386, no valor de R\$ 968,70, referente ao volume de 125,10 m³ de lenha de floresta nativa 126876418. Também foi apresentado o DAE nº 2901366188053 no valor de R\$ 302,46 referente ao volume de 39,06 m³ de lenha de floresta nativa (Pequi) 126876415. Ambos DAE's foram recolhidos em 06/11/2025 126876390 e 126876388.

Também houve o recolhimento do DAE nº 2901366190350 no valor de R\$ 2.792,60 referente ao volume de 54 m³ de madeira de floresta nativa (comum). 126876416 e do DAE nº 2901366189122 no valor de R\$ 827,44 referente ao volume de 16 m³ de madeira de floresta nativa (Pequi) 126876412. Ambos DAE'

foram recolhidos em 06/11/2025 126876391 e 126876387.

Devido ter sido realizado um novo Senso Florestal, houve aumento na volumetria do material lenhoso, sendo por esse motivo apresentado o DAE complementar nº 2901380704926 143025910 no valor de R\$ 175,21 referente ao volume de 21,6149 m³ de lenha de floresta nativa e o DAE complementar nº 2901380705671 143025907 no valor de R\$ 1.407,52 referente ao volume de 26,00 m³ de madeira de floresta nativa. Os DAE's foram recolhidos em 25/06/2026 143025917 e 143025919.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23139932

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não considerada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Agricultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 25/02/2026, acompanhado do consultor José Veloso Neto. Também foram utilizados de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografica da propriedade varia de suave/plano a suave ondulado.

- Solo: A Fazenda do Doce e Brejinho possui solo característico de Latossolo Vermelho distrófico, conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental.

- Hidrografia: A propriedade integra a unidade UPGRH SF1 - Alto São Francisco, havendo em sua divisaum pequeno curso d'água sem denominação.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Pau terra, Pequi, Mamica de porca, Capitão do campo, Ipê amarelo, Cagaiteira, Jacarandá cascudo, Araticum do cerrado, Aroeira, Pindaíba, Gonçalves Alves, Mijantar, S ucupira e outras nativas da região.

Com relação a espécie de Ipê amarelo, o proprietário manifestou interesse de não realizar a supressão, conforme consta no documento 142375115.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica). Também devido a proximidade com a área urbana de Moema, a fauna na propriedade é pouco expressiva.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0045325/2025-74 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 612 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,20 ha. Após o envio do Ofício 100 134283093 e apresentação de um novo Plano de Intervenção Ambiental e adequação do Cadastro Ambiental Rural-CAR da propriedade, a solicitação passou a ser de corte de 593 árvores isoladas nativas vivas, sendo 166 Pequís (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida por lei (Lei Estadual 20.308/12).

O objetivo da intervenção ambiental é a implantação de culturas anuais (milho, sorgo, soja) na propriedade que atualmente é ocupada por pastagem brachiaria.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo de culturas anuais.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos das espécies de Pequi, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido, ou o recolhimento, pelo empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12 na proporção de 50% dos indivíduos suprimidos.

De acordo com o Ofício apresentado 143110973, devido se tratar de Agricultor Familiar conforme CAP - Cadastro Nacional de Agricultura Familiar 126876360, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo recolhimento de 100 UFEMGs por árvore suprimida, totalizando 16.600 UFEMG's, podendo obter o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido conforme previsto no item I.c) do Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte. Por esse motivo foi recolhido o DAE nº 0701380850824 no valor de R\$ 4.805,62 143110971. O DAE foi recolhido em 26/06/2026 143110968.

Na área requerida também foram identificados sete (07) exemplares de Ipê amarelo, espécie protegida por lei, sendo que estes não serão suprimidos, conforme Declaração emitida pelo proprietário 142375115. Os referidos Ipês amarelos estão localizados nas coordenadas UTM 23K DATUM SIRGAS 2000:

- 456390/7806969;

- 456839/7806679;
- 456829/7806741;
- 456724/7806827;
- 456681/7806833;
- 456672/7806859;
- 456844/7806884.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 185,7749 m³ de lenha de floresta nativa e 96,00 m³ de madeira de floresta nativa que terão seu uso no próprio imóvel e comercialização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carregadores.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 593 árvores isoladas nativas vivas, sendo 166 indivíduos de Pequi, localizados em uma área de 11,5365 hectares da propriedade Fazenda do Doce ou Brejinho de propriedade de Marcos Antônio Gontijo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 185,7749 m³ de lenha de floresta nativa e 96,00 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Fica vedada a supressão de sete (07) indivíduos de Ipê amarelo (*Handroanthus sp*) localizados sob as coordenadas UTM 23K DATUM SIRGAS 2000:

- 456390/7806969;
- 456839/7806679;
- 456829/7806741;

- 456724/7806827;
- 456681/7806833;
- 456672/7806859;
- 456844/7806884.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 143025900 e 143025914

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não suprimir os indivíduos de Ipê amarelo (<i>Handroanthus sp</i>) conforme descrito nesse Parecer Técnico.	
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**
 MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro**, Servidor, em 29/06/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142628639** e o código CRC **DA911C44**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045325/2025-74

SEI nº 142628639